



3.8 - Caberá ainda à CONTRATADA, todas as obrigações constantes na Lei nº 8.666/93 e alterações pertinentes.

4 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

4.1 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA defeitos e irregularidades encontradas na execução dos produtos, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.

4.2 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da entrega dos produtos e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s).

4.3 - Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos produtos solicitados.

4.4 - A CONTRATANTE deve posteriormente indicar um servidor para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do serviço da CONTRATADA.

5 - PRAZO

5.1 - Os itens serão fornecidos, de acordo com a solicitação da Fundação RENASCER, tendo o presente termo contratual vigência de 12 (doze) meses.

5.2 - O prazo de vigência a que se refere o item anterior admite prorrogação por igual período, podendo, no entanto, a critério da CONTRATANTE e devidamente justificada ensejar novo contrato.

6 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Em contraprestação os serviços referidos no objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 1.806,49 (hum mil, oitocentos e seis reais e quarenta e nove centavos) perfazendo um e valor anual de R\$ 21.677,88 (vinte e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

6.2 - O pagamento será efetuado durante a execução do serviço e a tramitação do processo, no prazo de até 10 (dez) dias, após a execução dos serviços devidamente e os respectivos atestos.



7 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços contratuais são fixos e irredutíveis.

8 – MULTAS

8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:

- 8.1.1 Por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização 1% (um por cento) do valor global deste instrumento contratual.
- 8.1.2 O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(o) descontado(s) da fatura.
- 8.1.3 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.
- 8.1.4 As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.
- 8.1.5 A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou elevação da multa.

9 - DA RESCISÃO

9.1 - O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

- 9.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 9.1.2 A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos produtos no prazo estipulado.
- 9.1.3 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE



10 – FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual se rege pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - E, por estarem justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, ____ de ____ de 2019.

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RENASCEER

GLAUCUS RAPHAEL ALMEIDA DE OLIVEIRA
RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF Nº _____

2- _____ CPF Nº _____



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo nº024.202.00364/2019-1

A DIRAF,

Para providências junto à PROJUR.

Aracaju, 27 de Junho de 2019.

Larissa Costa Lemos
Chefe do Setor de Contratos/ Licitações
Fundação Renascer

Para conhecimento, análise e
assinatura de Vossa.

Em 27/06/19

[Signature]

Rosania Maria Gomes Gonçalves
Diretora Administrativa Financeira
Fundação Renascer

Fundação Renascer
Recebido em 28/06/19
Hora 08:05

[Signature]
COJUR
Recebedor



PROCESSO NO. 024.202.00364.2019-1

INTERESSADO: FUNDAÇÃO RENASCEER E PONTUAL SERVICE
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME



DESPACHO Nº 020/2019

Trata o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de relógios de ponto da marca DIMEP.

O Projeto Básico às fls. 05, parte integrante do pedido de Abertura de Procedimento Licitatório e Justificativa (fls. 02/04) expressa como objeto de contratação a manutenção preventiva de **07 (sete)** relógios de ponto, enquanto que a Justificativa, às fls. 03, fala em "necessidade de equipar a Unidade de Medida Socioeducativa CASEM/SOCORRO com **02 (dois) relógios de ponto...**" (grifo nosso).

Assim, restando imprecisão nas informações prestadas na Justificativa de fls. 03/04 que se chocam com as apresentadas no Projeto Básico de fls. 05, **retornem os autos à DIRAF**, para esclarecer a divergência apontada e, ainda, informar o número exato de relógios de ponto objeto do contrato, bem como onde os mesmos estão instalados.

Após retornem os autos para manifestação conclusiva.

Aracaju (Se), em 28 de junho de 2019.

Belª MARIA LUIZA FELIZOLA LEAO GOMES
Procuradora Autárquica e Fundacional
OAB/SE 1.242

Recebido no Gabinete da Presidência
da Fundação Renascer
em 07/07/2019 às 9:15 Hs

A DIRAF para ser encaminhada
ao Departamento de Roraima

Wellington Damasceno Marques
Diretor Presidente
11/07/2019

URGENTE

A Residência

Entendo que não há interferência entre os documentos citados, na medida em que foi feito apenas um encaminhamento a respeito de não permissão de se fazer aditamento ao contrato existente. Ora, o pedido é objetivo na medida em que se refere que a empresa contratada execute seus atos de administração e manutenção na sede administrativa e unidades, conforme projeto básico em anexo" e no referido projeto existe na "Anexação" o quantitativo de 7 (sete) módulos. Logo, a contratação é de 7 (sete) módulos.

12/07/19

Rosana Maria Gomes Gonçalves
Diretora Adjunta Administrativa
Fundação Renascer

Recebido no Gabinete da Presidência
da Fundação Renascer
em 07/07/2019 às 12:45 Hs

Ata de Encargos para
manutenção
11/07/2019

Wellington Damasceno Marques
Diretor Presidente

A DIRAF para ser encaminhada
ao Departamento de Roraima
11/07/2019



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo nº 024.202.00364/2019-1

Ao Gabinete da Presidência,

Em atenção ao Despacho nº 020/2019, referente ao Processo nº 024.202.00364/2019-1, em que se trata de Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva dos relógios de ponto desta Fundação, valho-me da presente para reafirmar o que fora dito pela Diretora Administrativa e Financeira, fls. 41V, considerando que o parágrafo da justificativa transcrito pela Procuradoria, explica o porquê da nova contratação, tendo em vista que, com a compra dos dois novos relógios de ponto para atender a nova Unidade de Medida Socioeducativa, o contrato anterior, nº 03/2018, necessitaria de um aditivo de acréscimo para abranger a manutenção e instalação dos novos equipamentos, no entanto, o aumento seria superior aos 25% permitidos por Lei, e, portanto, não pôde ser feito.

Deste modo afirmamos que não há erros no projeto básico, nem mesmo divergência no objeto a ser contratado.

Portanto, devolvemos o presente processo para que seja reavaliado.

Aracaju/SE, 05 de julho de 2019.

Atenciosamente,

LARISSA COSTA LEMOS
Chefe do Setor de Contratos/ Licitações



Fundação
Renascer



ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE

Página 1 de 2

Ofício nº 184/2019-RENASCER

Aracaju, 5 de julho de 2019.

Exmo. Sr. Dr.

VINÍCIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA

Procurador Geral do Estado - Procuradoria Geral do Estado de Sergipe

NESTA

Assunto: Encaminha Processo nº 024.202.00364/2019-1, para Parecer.

Senhor Procurador,

Vimos pelo presente, encaminhar o procedimento administrativo protocolado sob o nº 024.202.00364/2019-1, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação e manutenção preventiva e corretiva de relógio de ponto da marca DIMEP, para atender as necessidades da Sede Administrativa e Unidades de Medidas Socioeducativas da Fundação Renascer, para apreciação e emissão de Parecer.

Na oportunidade, informamos que o referido processo foi encaminhado para esta Procuradoria Geral do Estado em razão do afastamento das funções laborais das Procuradoras Autárquicas e Fundacionais da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, conforme cópia da Portaria de Licença Prêmio e Aviso de férias, em anexo.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos e nesta oportunidade, apresentamos nossos votos de apreço e consideração

Atenciosamente,

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente



PORTARIA Nº 071/2019

Concede 180 (cento e oitenta) dias de Licença Prêmio a servidora do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Sergipe – DETRAN-SE, ora cedida a Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

O Diretor Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas através do art.13, inciso X, do Estatuto da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, e em função do teor da CI nº 012/2019 – PROJUR, datada de 16/05/2019,

RESOLVE:

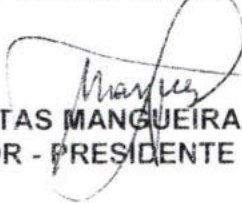
Art.1º - Conceder a servidora **AÍDA MASCARENHAS CAMPOS**, Procuradora Autárquica e Fundacional Classe Especial, portadora do CPF nº 189.762.045-49, servidora do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Sergipe – DETRAN-SE, ora cedida a Fundação Renascer do Estado de Sergipe, **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao 3º decênio, correspondente ao período de 06/02/2004 à 05/02/2014.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data produzindo seus efeitos de 20/05/2019 à 15/11/2019.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se.

Aracaju, 17 de maio de 2019.


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
DIRETOR - PRESIDENTE

Ciente
Em, 17/05/19
Aída M. Campos
Aída Mascarenhas Campos
Procuradora Autárquica e Fund.
OAB/SE 1.092



Fundação
Renascer



ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE

Página 1 de 2

Ofício nº 132/2019-RENASCEER

Aracaju, 22 de maio de 2019.

Ilmº Sr.

Abner Melo Silva

Diretor Presidente – DETRAN-SE

Assunto: **Gozo Licença Prêmio - 3º Decênio - Aida Mascarenhas Campos**

Prezado Senhor,

Informamos à V.Sa., que a servidora do Quadro de Pessoal Efetivo do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SE, ora a disposição desta Fundação, estará afastada por Licença Prêmio por Assiduidade, por cento e oitenta dias, referente ao terceiro decênio, correspondente ao período de 06/02/2004 à 05/02/2014, conforme abaixo:

Nº DE ORDEM	SERVIDOR	CPF	PERÍODO DE AFASTAMENTO
01	AIDA MASCARENHAS CAMPOS	189.762.045-49	20/05/2019 à 15/11/2019

Outrossim, solicitamos que após lançamento desta informação no Sistema Integrado de Pessoal do Estado de Sergipe – SIPES, nos seja encaminhado uma cópia na íntegra da Certidão de Tempo de Serviço – CTS, para que seja arquivada na pasta da servidora.

Sendo só o que se nos apresenta para o momento, somos,

Atenciosamente,

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES

AVISO DE FÉRIAS

NOME DO SERVIDOR:		CPF	CARGO/FUNÇÃO	DATA DE EMISSÃO:
MARIA LUIZA FELIZOLA LEÃO GOMES		268.302.135-68	PROCURADORA AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	25.06.2019
UNID. LOTAÇÃO: COJUR				
COMUNICAMOS A VOSSA SENHORIA QUE LHE FORAM CONCEDIDAS FÉRIAS DE ACORDO COM: CONTRATADO ☐ EFETIVO ☒				
PERÍODO AQUISITIVO:	DIAS:	INÍCIO:	TÉRMINO:	
02.05.2018 A 01.05.2019	30	15.07.2019	13.08.2019	
ÓRGÃO PESSOAL	CHEFE DE DIVISÃO	AUTORIZAÇÃO DAS FÉRIAS		
EMITIDO POR:	VISÃO:	CHEFE IMEDIATO	APROVADO:	
Fabiana Chaves Guedes Barreto DSP/Fundação Renascer	Crerlín Costa Lemos Diretora de Serviço de Pessoal	Wellington Dantas Monteiro Marques Diretor Presidente	Rosária Maria Gomes Gonçalves Diretora Administrativa Financeira Fundação Renascer	
RECEBI O ORIGINAL DESTA AVISO				
DATA		ASSINATURA		
		25.06.19 Maria Luiza Felizola Leão Gomes Procuradora Autárquica e Fundacional OAB/SE 1.242		



FUNDAÇÃO RENASCEM DO ESTADO DE SERGIPE
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE PESSOAL

AVISO DE FÉRIAS		DATA DE EMISSÃO:	
		23.01.2019	
NOME DO SERVIDOR:	CPF	CARGO/FUNÇÃO	UNID. LOTAÇÃO:
MARIA LUIZA FELIZOLA LEÃO GOMES	268.302.135-68	PROCURADORA FUNDACIONAL	COJUR
COMUNICAMOS A VOSSA SENHORIA QUE LHE FORAM CONCEDIDAS FÉRIAS DE ACORDO COM:			
CONTRATADO ☐		EFETIVO ☒	
PERÍODO AQUISITIVO:	DIAS:	INÍCIO:	TÉRMINO:
02.05.17 A 01.05.18	30	11.03.2019	09.04.2019
ÓRGÃO PESSOAL	CHEFE DE DIVISÃO	AUTORIZAÇÃO DAS FÉRIAS	
EMITIDO POR:	VISTO:	CHEFE IMEDIATO	DIRETOR ADM. FINANCEIRO
Fabiana Chaves Guedes Barreto DSP/Fundação Renascer	Crerlin Costa Lemos Diretora de Serviço de Pessoal	Wellington Dantas Diretor Fundação Renascer	Rosalia Maria Gomes Gonçalves Diretora Administrativa Financeira Fundação Renascer
RECEBI O ORIGINAL DESTA AVISO		ASSINATURA	
DATA			
24/02/19		H. Gomes	





COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 006/2019

EMITENTE: PROJUR

Aracaju, 28 de Março de 2019

DESTINATÁRIO: DIRETOR PRESIDENTE - GP

Senhor Presidente,

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria AUTORIZAR a **suspensão** de minhas férias já concedidas, a partir do dia **28 de março do corrente ano**, face a necessidade do serviço, restando **13 (treze) dias** a serem gozados em data posterior.

Atenciosamente,

H. Gomes
MARIA LUIZA FELIZOLA LEO GOMES
Procuradora Autárquica e Fundacional
OAB/SE 1.242

*Obs: A suspensão gozou de: 28/03 a 27/04/19 - 31 dias
Restante: 13 dias p/ gozar.*

Recebido em: / / 2019

Assinatura do Recebedor



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 013/2019

EMITENTE: PROJUR

Aracaju, 22 de maio de 2019

DESTINATÁRIO: DIRETOR PRESIDENTE

22/05/19

Senhor Presidente,

ACOSP
Autoriza
22/05/2019
Marques
Eliângela Dantas Mangueira Marques
Diretor Presidente

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria **AUTORIZAR** o gozo de **13 (treze) dias de férias**, a partir do dia **26 de junho de 2019**, referente a suspensão anteriormente autorizada, nos termos da C.I. 006/2019., em anexo.

Atenciosamente,

M. Gomes
Belª MARIA LUIZA FELIZOLA LEAO GOMES
Procuradora Autárquica e Fundacional
CAB/SE 1.242

De 26/06/19 a 08/07/2019 = 13 dias

Recebido em *22/05/2019*

[Assinatura]
Assinatura do Recebedor



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 022/2019

EMITENTE: PROJUR

Aracaju, 17 de junho de 2019

DESTINATÁRIO: DIRETOR PRESIDENTE

Assinatura
20/06/19

Senhor Presidente,

Autorizo!
Em 17/06/2019
Wilton Dantas Mangueira Marques
Diretor Presidente

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria **AUTORIZAR** que o gozo de 13 (treze) dias de férias inicialmente concedidas através da CI no. 13/2019 em anexo, para gozo a partir do dia 26 de junho do corrente ano, fosse transferido para o dia **01 de julho do corrente ano**.

Atenciosamente,

Maria Luiza
Belª MARIA LUIZA FELIZOLA LEAO GOMES
Procuradora Autárquica e Fundacional
OAB/SE 1.242

Recebido em 17/06/2019

Assinatura
Assinatura do Recebedor

RECEBIDO
18/06/2019
Assinatura



Fundação
Renascer

ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Página 1 de 2

Ofício nº 184/2019-RENASCER

Aracaju, 5 de julho de 2019.

Exmo. Sr. Dr.

VINÍCIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA

Procurador Geral do Estado - Procuradoria Geral do Estado de Sergipe

NESTA

Assunto: **Encaminha Processo nº 024.202.00364/2019-1, para Parecer.**

Senhor Procurador,

Vimos pelo presente, encaminhar o procedimento administrativo protocolado sob o nº 024.202.00364/2019-1, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação e manutenção preventiva e corretiva de relógio de ponto da marca DIMEP, para atender as necessidades da Sede Administrativa e Unidades de Medidas Socioeducativas da Fundação Renascer, para apreciação e emissão de Parecer.

Na oportunidade, informamos que o referido processo foi encaminhado para esta Procuradoria Geral do Estado em razão do afastamento das funções laborais das Procuradoras Autárquicas e Fundacionais da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, conforme cópia da Portaria de Licença Prêmio e Aviso de férias, em anexo.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos e nesta oportunidade, apresentamos nossos votos de apreço e consideração

Atenciosamente,

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DE PROTOCOLO**

PROCESSO: 024.202.00364/2019-1

RECEBI EM: 10/07/2019.

**À PROCURADORIA ESPECIAL DOS
ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

EM 10/07/2019.



53
gma

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

DATA

Nesta data recebi os presentes autos,

Nº 024.202.00364 / 2019 - 1

Em 11 / 07 / 2019

Ira

REMESSA

Remeto os autos em apreço à (ao)

De Engenheiro Freire

conforme distribuição promovida pela Chefia via SGP.

Em 15 / 07 / 2019

João de



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

Aprovo o Parecer,
Encaminho-se,
Aracaju, ____/____/____

Eduardo José Capral Jr. Melo Filho
Chefe da Procuradoria Especial de Atos e Contratos
OAB/SE 4.180

54
47

PROCESSO N°: 024.202-00364/2019-1

PARECER N°: 4117/2019

ASSUNTO: MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ORIGEM: FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

DESTINO: FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - FUNDAÇÃO RENASCER - TENDO A ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA QUADRO PRÓPRIO DE PROCURADORES, A ESTES CABEM A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA. NÃO CABE A MANIFESTAÇÃO DA PGE ANTE A EXISTÊNCIA DE PROCURADORAS AUTÁRQUICAS.

1-RELATÓRIO

Trata-se de consulta acerca da legalidade da minuta de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação, manutenção preventiva e corretiva de relógio de ponto da marca DIMEP, conforme ofício de fls. 02 dos autos.

Processo instruído com 52 folhas numeradas.

É o relatório.

2-FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre lembrar o disposto no parágrafo 6º do artigo 25 da Constituição do Estado de Sergipe, dispõe o seguinte:

Art.25 - (...)

§6º- É obrigatória a manifestação da Procuradoria Geral do Estado nos processos administrativos da administração direta do Poder executivo que tenham por objeto:

I- contratos, acordos, convênios ou ajustes;
(...)



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

Define a Lei Complementar nº 33/96, Código de Organização e de Procedimento da Administração Pública do Estado, o significado de Administração Direta:

Art.3º - A Administração Pública Estadual compõe-se:

I - da **Administração Direta**, constituída por **órgãos** que se integram na estrutura do Poder Legislativo, do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas;

II - da **Administração Indireta**, constituída pelas seguintes entidades que se integram na estrutura administrativa do Poder Executivo do Estado:

- a) autarquias
- b) fundações públicas
- c) empresas públicas
- d) sociedades de economia mista
- e) demais entidades sob controle direto ou indireto do Estado.

As Autarquias, **Fundações**, Sociedade de Economia Mista e Empresas Públicas são entidades criada/autorizadas por lei, com personalidade jurídica distinta do ente instituidor, ou seja, capaz de contrair direitos e obrigações próprios.

Possuem patrimônio, orçamento, capacidade de organização administrativa e quadro de pessoal próprios, independentes da entidade política criadora, sendo, por essa, supervisionada para fins de verificação do cumprimento de seus objetivos legais.

Integram, portanto, a Administração Pública Indireta.

Dessa forma, a princípio, a Procuradoria Geral do Estado não está obrigada a manifestar-se sobre assuntos referentes a entidades da Administração Indireta.

Sua manifestação, em tais pleitos, segue o disposto no inciso II de artigo 3º da Lei Complementar nº 27/96, Lei Orgânica da Advocacia Geral do Estado de Sergipe.

"Art. 3º São funções institucionais da Advocacia Geral do Estado:

I - ...

II - a prestação da consultoria jurídica ao chefe do poder executivo, nos órgãos da Administração



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

Direta e, subsidiariamente, à Administração Indireta; (...)"

Subsidiário significa: secundário; acessório; que vem em reforço ou apoio do que se realizou. (Dicionário Aurélio)

Para complementar o entendimento do disposto acima, reitera o artigo 4º, inciso XIII da lei supra referida o seguinte:

Art. 4º- Compete, com exclusividade, à Advocacia-Geral do Estado:

(...)

XIII- supletivamente, quando solicitado e no que couber, orientar as atividades técnico-jurídica dos órgãos integrantes da administração Indireta, sendo sua decisão definitiva e de respeito obrigatório.

Dessa forma a Procuradoria do Estado somente se manifestaria de forma **acessória, em apoio ou como reforço a entidade indireta, que por seus próprios meios deve, prioritariamente, e como consequência de sua independência administrativa, exercer suas atividades jurídicas.** A PGE só poderá se manifestar em um segundo momento, na busca de melhor elucidação do feito, **se for o caso.**

No caso dos autos, observa-se que o órgão consultente, qual seja, a Fundação Renascer, possui em seus quadros advogados próprios, tendo, inclusive, nos autos, manifestação da Procuradora Autárquica Fundacional, às fls. 41, de forma que devem os procuradores de seu quadro emitir o parecer referente ao caso em tela.

Além da Procurador Autárquica que se manifestou às fls. 41, observa-se que existe, também, a Procuradora de fls. 44 e a de fls. 46 dos autos, que é a que apresentou a manifestação de fls. 41.

No ofício nº 184/2019-RENASCER, a justificativa para o presente processo ser encaminhado à PGE seria o fato de ambas as procuradoras se encontrarem afastadas, uma de férias e a outra de licença prêmio.

Se só há duas procuradoras no órgão, importante fazer um planejamento para que os afastamentos não coincidam.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

Além disso, no documento de fls. 49, consta a informação que a Procuradora Autárquica Dra. Maria Luiza Felizola Leão Gomes entrou em gozo de 13 (treze) dias de férias a partir de 26 de junho de 2019, o qual deve ter terminado em 08 de junho e, considerando que já estamos em 19 de julho de 2019, evidentemente a procuradora autárquica já deve ter retornado às suas funções.

3- CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos que os motivos ensejadores do ofício nº 184/2019 (fls. 51), referente ao afastamento das procuradoras autárquicas, não mais subsiste, cabendo à assessoria jurídica da Fundação Renascer manifestar-se por parecer fundamentado sobre a presente consulta.

Portanto, deixo de opinar no presente processo vez que existe, nos quadros da Fundação, Procuradores Autárquicos aptos a emitir parecer jurídico.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Aracaju, 19 de julho de 2019.

Eugênia Maria Nascimento Freire
Eugênia Maria Nascimento Freire
Procuradora do Estado



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

PROCESSO N.º: 024.202.00364/2019-1
ORIGEM: FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
ASSUNTO: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO
DESTINO: GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE

DESPACHO

Aprovo o parecer n° 4171/2019, da lavra da Procuradora do Estado Eugênia Maria Nascimento Freire, por seus jurídicos fundamentos.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado, na forma do § 2º do art. 2º da Portaria n° 30/2007/PGE.

Aracaju, 23 de julho de 2019.

Eduardo José Cabral de Melo Filho
Procurador-Chefe da Procuradoria Especial dos Atos e
Contratos Administrativos



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

REMESSA

Remeto os autos com 57 folhas para,

Gabinete do Procurador-Geral

Em 23 / 07 / 2019

[Assinatura]

K. Hefe
Seguem os autos Concluídos
do Procurador-Geral do Estado.
Em 23 / 07 / 19

Gabinete Procurador-Geral do Estado

Amanda Taís de Oliveira Brito
Gabinete do Procurador-Geral do Estado

Junto a estes autos
Despacho de Leque

Em, 25/7/19
Claudilene de Jesus Santos
Gabinete do Procurador-Geral do Estado



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

PROCESSOS N°: 024.202.00364/2019-1

INTERESSADO: Fundação Renascer

ASSUNTO: Análise de procedimento de inexigibilidade de
licitação

DESPACHO

R.H.

Trata-se de processo administrativo de inexigibilidade de licitação para a contratação, pela Fundação Renascer, de empresa especializada na prestação de serviço de instalação e manutenção preventiva e corretiva de relógio de ponto.

Distribuído o feito para a coordenadoria competente, foi emitido o Parecer n.º 4117/2019, entendendo pela ausência de competência desta Procuradoria para a prestação de consultoria à entidade da administração indireta, com quadro de procuradores próprio.

Ao remeter o feito a esta casa, o Diretor Presidente da entidade consulente justificou o envio nos seguintes termos:

Na oportunidade, informamos que o referido processo foi encaminhado para esta Procuradoria Geral do Estado em razão do afastamento das funções laborais das Procuradoras Autárquicas e Fundacionais da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, conforme



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

cópia da Portaria de Licença Prêmio e Aviso de férias, em anexo.

Ao examinar o teor da Portaria n.º 071/2019 (fl. 44), percebe-se a concessão de Licença Prêmio à Procuradora Autárquica e Fundacional Aída Mascarenhas Campos a vigor pelo período de 20/5/19 a 15/11/19.

Por outro lado, o Aviso de Férias de fl. 46 dá conta de que a Procuradora Autárquica e Fundacional Maria Luiza Felizola Leão Gomes encontra-se no gozo de férias durante o período de 15/7/19 a 13/8/19.

Como bem exposto no Parecer n.º 4117/19, esta Procuradoria atua supletivamente, a fim de orientar as atividades técnico-jurídicas dos órgãos integrantes da administração indireta, nos termos do Art. 4º, XIII, da LC n.º 27/96.

A despeito de haver duas procuradoras lotadas na entidades consulente, ambas se encontram no gozo de afastamentos legais de suas respectivas funções, não sendo razoável impor que se espere o retorno de uma delas para se dar andamento ao processo em tela, o que viola o princípio constitucional da eficiência.

Portanto, o caso em tela se subsume à hipótese do Art. 4º, XIII, da LC n.º 27/96 e, assim sendo, deve esta Procuradoria atuar de forma supletiva, razão pela qual determino a devolução do feito à coordenadoria competente para a emissão do parecer requestado.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Aracaju/SE, 25 de julho de 2019.


Vinícius Thiago Soares de Oliveira
Procurador-Geral do Estado

REMESSA

Remeto aos autos do PA

Nº 024.202.00364/2019-1

com folhas 59 para PEACH

Em. 25 / 07 / 19

Claudilene de Jesus Santos

Gabinete do Procurador-Geral do Estado



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

DATA

Nesta data recebi os presentes autos,

Nº 024.202-00364/19-1

Em 25/07/19

João

REMESSA

Remeto os autos em apreço à (ao)

De Engenheiro Freire, retorno

conforme distribuição promovida pela Chefia via SGP.

Em 25/07/19

João



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DILIGÊNCIA EXTERNA

PROCESSO N°: 024.202.00364/2019-1.

ORIGEM: FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

ASSUNTO: DILIGÊNCIA: PARA JUNTADA DE PROVA DA EXCLUSIVIDADE
EMITIDA NA FORMA DO ARTIGO 25, INCISO I, DA LEI 8666/93

DESTINO: FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

DILIGÊNCIA

Retornem os autos à **FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE** uma vez que o a pretensão do órgão é a contratação de empresa, via inexigibilidade de licitação, e o documento comprobatório, acostado aos autos, referente à prova da exclusividade de fls. 12, dá conta de que a empresa PONTUAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, é exclusiva na cidade de Aracaju a oferecer os produtos da marca DIMEP, mas não comprova a exclusividade em ser a única empresa especializada na prestação de serviço de instalação e manutenção preventiva e corretiva de relógios de ponto, que é o OBJETO da presente contratação, tal como descrito às fls. 35 dos autos.

Cumpre lembrar que o artigo 25, inciso I, da Lei n° 8666/93 é cristalino no sentido de que a inexigibilidade refere-se a aquisição de fornecedor exclusivo, sendo vedada a preferência de marca:

Dispõe o artigo 25, I, da Lei n° 8.666/93:

"Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo

61
Jmde



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes";

Além disso, o artigo acima transcrito determina que a comprovação de exclusividade seja feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, **pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes**. Assim, o atestado que exige a Lei nº 8666/93 deve ser emitido pelo órgão ou entidade, e não por uma empresa, como foi o atestado acostado às fls. 12 dos autos, que foi emitido pela EMPRESA DIMAS DE MELO SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA.

Ante o exposto, serve a presente diligência para que o órgão consulente proceda, no presente caso, à juntada de nova DECLARAÇÃO, emitida por órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes, inteligência do artigo 25, inciso I da Lei nº 8666/93.

Encaminhem-se.

Cumprida a diligência supra, retornem os autos a esta Procuradoria, para emissão do parecer.

Aracaju, 30 de julho de 2019.

Eugênia Maria Nascimento Freire
Eugênia Maria Nascimento Freire
Procuradora do Estado - OAB/SE 1565



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

629

Procuradoria-Geral do Estado
Coordenadoria de Protocolo
Ajuizamento de demandas
A (ao) _____
Pala _____

Procuradoria-Geral do Estado
Coordenadoria de Protocolo
Ajuizamento de demandas
A (ao) _____
Pala _____

Recebido no Gabinete da Presidência
da Fundação Renovar
em 30/07/19

REMESSA

Remeto os autos com 62 folhas para,

Protocolo P.G.E.

Em 30/07/19

Juamdp.

Procurador-Mor do Estado
Diretor Administrativo
Fundação Renovar

A (ao) SES Para
as devidas providências
Aju. 11/8/19

Coordenadoria de Protocolo
Procuradoria-Geral do Estado

A (ao) Renasc Para
as devidas providências
Aju. 11/8/19

Coordenadoria de Protocolo
Procuradoria-Geral do Estado

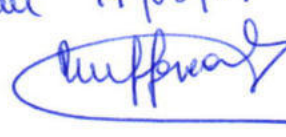
Recebido no Gabinete da Presidência
da Fundação Renascer
Em 09/08/2019 às 10:15 Hs


A DIRAF para encaminhamento
e demais providências, conforme apor-
ta o Parecer da PGE, nos autos do
Processo de n.º 024.202.00364/2019-1

13/08/2019


Wellington Dantas Mangueira Marques
Diretor Presidente

Atos de contrato
Para encaminhamento do documento de fls.
61 e verso e cumprimento das diligências.
Em 14/08/19



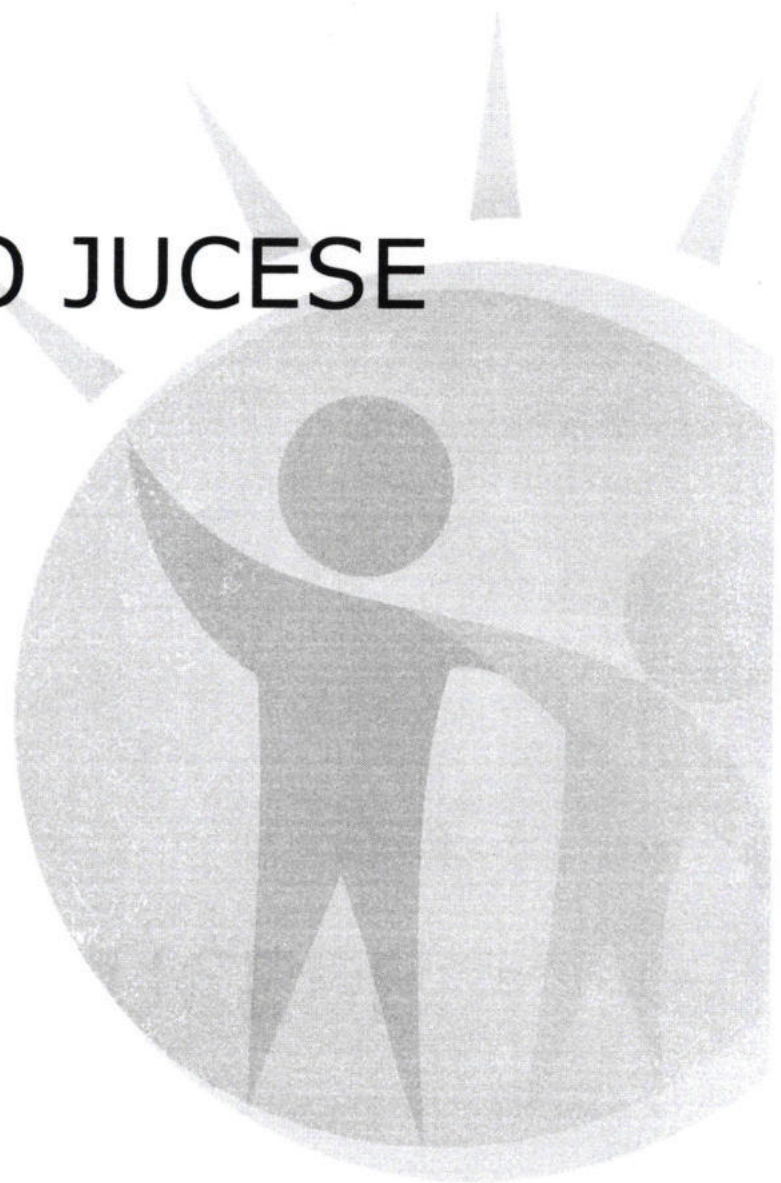
Rosania Maria Gomes Gonçalves
Diretora Administrativa Financeira
Fundação Renascer



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE



OFÍCIO JUCESE





Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



Ofício nº 573/2019

Aracaju, 23 de Agosto de 2019.

Ao Ilmo. Sr.

Marco Antônio Pinho de Freitas

Presidente da Junta Comercial do Estado de Sergipe

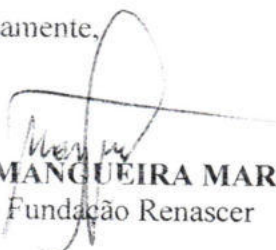
Assunto: Atestado de exclusividade de Empresa Especializada em Serviço de Instalação e Manutenção Preventiva e Corretiva de Relógio de Ponto

Senhor Presidente,

Por meio deste, vimos solicitar à Vossa Senhoria o fornecimento de atestado quanto à exclusividade da Empresa PONTUAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME na prestação do serviço especializado de Instalação e Manutenção Preventiva e Corretiva de Relógios de Ponto da marca DIMEP. A presente solicitação tem o objetivo de atender ao requerimento da Procuradoria Geral do Estado- PGE, consoante o que prevê o art. 25 da Lei 8.666/93, sobre a inexigibilidade nos processos licitatórios em razão da exclusividade do serviço prestado, a qual deverá ser atestada por órgão de registro de comércio local.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e apresentamos os mais valorosos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente da Fundação Renascer

Cantha Regina
23.08.2019



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
FUNDAÇÃO RENASCEM DO ESTADO DE SERGIPE



RESPOSTA JUCESE



ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "JULIO CESAR PEDROSA NASCIMENTO" <julio.pedrosa@jucesec.se.gov.br>
De: julio.pedrosa@jucesec.se.gov.br
Para: tassia.silva@renascer.se.gov.br
Data: 13/09/2019 11:31 (21 minutos atrás)
Assunto: Fw: Atendimento a solicitação do Ofício nº 173/2019.
Anexos: | alex assinatura.jpg (5 KB) | CER_SIM_0101.pdf (37 KB) | Pontual2.pdf (19 KB) | RELOGIO DE PONTO CNAE.pdf (24 KB)

Reenvio de e-mail, por favor, acusar recebimento deste.

----- Mensagem encaminhada -----

De: "JULIO CESAR PEDROSA NASCIMENTO" <julio.pedrosa@jucesec.se.gov.br>
Data: 06/09/2019 12:25
Assunto: Atendimento a solicitação do Ofício nº 173/2019.
Para: srenascer-gp@renascer.se.gov.br

----- Mensagem encaminhada -----

De: "JULIO CESAR PEDROSA NASCIMENTO" <julio.pedrosa@jucesec.se.gov.br>
Data: 06/09/2019 12:22
Assunto: Atendimento a solicitação do Ofício nº 173/2019.
Para: srenascer_gp@renascer.se.gov.br

Ofício nº 630/2019-JUCES

Aracaju, 6 de setembro de 2019.

Ao Senhor,

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES

Diretor-Presidente da Fundação Renascer

Assunto: Atendimento a solicitação do Ofício nº 173/2019.

Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente expediente, em atendimento ao V/Ofício, informar que a empresa GLAUCUS RAPHAEL ALMEIDA DE OLIVEIRA (antiga Pontual Service Comércio e Serviços Ltda.), CNPJ nº: 28.203.799/0001-32, tem como atividade principal REPARAÇÃO DE RELÓGIOS (CNAE nº: 9529-1/03) e não possui exclusividade na prestação desse serviço, conforme relação de empresas e certidão simplificada em anexo.

Salientamos na oportunidade, que a atividade correspondente quanto a prestação de serviço de "relógio de ponto" é vinculada ao CNAE nº: 4669-9/99 (Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças), como segue anexo relação de empresas enquadradas nesta atividade.

Contudo, não é de competência da Junta Comercial informar se a empresa participante do processo licitatório é autorizada a prestar serviço de assistência técnica ou fornecimento de determinada "MARCA", conseqüentemente, restamos impossibilitados de fornecer certidão/atestado quanto a esta solicitação.

Sem mais para o momento, elevamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEX DE JESUS SOUZA

Secretário Geral - JUCES

POR FAVOR, ACUSAR RECEBIMENTO DESTA!



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 004/001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.



Nome Empresarial

GLAUCUS RAPHAEL ALMEIDA DE OLIVEIRA

Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO

Número de Identificação do Registro de
Empresas - NIRE (Sede)

28 1 0064120-6

CNPJ

28.203.799/0001-32

Data de Arquivamento
do Ato Constitutivo

18/07/2017

Data de Início
de Atividade

18/07/2017

Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)

AVENIDA PEDRO PAES DE AZEVEDO, 488 - SALA 02, SALGADO FILHO, ARACAJU, SE, 49.020-450

Objeto

REPARAÇÃO DE RELÓGIOS; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE JÓIAS, RELÓGIOS E BIJUTERIAS, INCLUSIVE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS LAPIDADAS.

Capital: R\$ 70.000,00

(SETENTA MIL REAIS)

Microempresa ou
Empresa de Pequeno Porte
(Lei nº 123/2006)

Microempresa

Último Arquivamento

Data: 20/08/2019

Número: 20190383836

Ato: ALTERAÇÃO

Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Situação
REGISTRO ATIVO

Status

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome do Empresário

GLAUCUS RAPHAEL ALMEIDA DE OLIVEIRA

Identidade: 03001968557, DETRAN/PB

CPF: 056.683.934-29

Estado Civil: Casado

Regime de Bens: Comunhão Parcial

ARACAJU - SE, 30 de agosto de 2019

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL